



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 0324/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 980/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 980/2022, que “DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA USO, ORIGINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jucurutu/RN

RECEBIDO

Em 13 / 09 / 2022

às 11h31





MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

02
FSS

MENSAGEM Nº 17/2022.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais pares, o incluso Projeto de Lei DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA USO, ORIGINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presente Projeto de Lei visa buscar a autorização dessa Casa Legislativa para fins de procedermos ao leilão de bens inservíveis do Município, conforme levantamento em anexo.

A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei nº 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.

Portanto, confio na rápida tramitação do incluso projeto, e ao final, rogamos pela sua aprovação por essa Casa Legislativa, reiterando protestos de consideração e apreço.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

03
FSS

PROJETO DE LEI Nº 980, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS PARA USO, ORIGINÁRIOS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis municipais e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação constante no ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados por comissão de avaliação e leilão instituída por meio da Portaria n.º 152, de 02 de agosto de 2022 para fixação do valor mínimo dos mesmos, constante no ANEXO I.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

04
FSS

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS LEILÃO Nº 001/2022 - PREFEITURA DE JUCURUTU/RN

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	MOTOR	COR	ANO	DÉBITO EM 30/06/2022	LANCE INICIAL
1	VEÍCULO	I/M.BENZ SPTR MODIFICAR	MYW4232	958240663	8AC9036618A987056	61198170076666	BRANCA	2007/2008	RS 3.292,51	RS 5.000,00
2	VEÍCULO	CITROEN/JUMPER M33M 23S	NNU2368	254051448	935ZBXMMBB2061629	1022097087118	BRANCA	2010/2011	RS 1.695,35	RS 7.000,00
3	VEÍCULO	FIAT/DOBLO ELX 1.4	NNZ3497	251740951	9BD119307B1071250	310A2011*9695002*	BRANCA	2010/2011	RS 826,99	RS 4.500,00
4	VEÍCULO	FIAT/DOBLO AMBULÂNCIA	OJV3242	992833159	9BD223246D2032678	370A00112479359	BRANCA	2013/2013	RS 2.349,39	RS 4.500,00
5	SUCATA	FIAT/FIORINO TECFORM ABI	OVZ9550	597992894	9BD255049D8978540	178E90111812987	BRANCA	2013/2013	RS 1.205,13	RS 1.000,00
6	VEÍCULO	FIAT/UNO WAY 1.4	OKC4085	548961654	9BD195163D0441093	327A0114031609	BRANCA	2013/2013	RS 826,70	RS 3.500,00
7	VEÍCULO	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	MZF8994	152105085	9BD15844AA6292304	146E1011*8840397	CINZA	2009/2010	RS 134,80	RS 2.500,00
8	VEÍCULO	VW/GOL 1.0 GIV	NOE3432	323233767	9BWAA05W7BP099804	CCP264850	VERMELHA	2011/2011	RS 444,72	RS 5.000,00
09	VEÍCULO	FIAT/MOBI LIKE	QGM5340	1103933997	9BD341A5XHY442794	552720662961665	BRANCA	2016/2017	RS 976,05	RS 9.000,00
10	VEÍCULO	FIAT/UNO WAY 1.4	OKC4095	548961735	9BD195163D0454303	327A0111362225	BRANCA	2013/2013	RS 363,72	RS 3.800,00
11	SUCATA	VW/GOL 16V PLUS	MYD2217	761880216	9BWCA05X41P098979	AFR463129	BRANCA	2001/2001	RS 599,57	RS 900,00
12	SUCATA	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	MYR8451	121754421	9BD15844A96227306	146E1011*8609563*	CINZA	2008/2009	RS 1.021,17	RS 500,00
13	SUCATA	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	MYZ2951	127950362	9BD15844A96251778	146E1011*8685274*	CINZA	2009/2009	RS 850,92	RS 300,00
14	SUCATA	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	QGU4C57	1210083822	9BD195A4ZL0873656	310A10113553456	BRANCA	2019/2020		RS 300,00
15	SUCATA	ÔNIBUS M.BENZ/OF 1313	HUL4866	317145908	DE000C20645	34494610731781	BRANCA	1989/1990	RS 1.264,81	RS 3.000,00
16	EQUIPAMENTO	01 (UMA) PIPA PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA ASA BRANCA, CAP. 6.000 LTS COM CHASSI E 01 (UM) CHASSI.								RS 500,00
17	SUCATA	SUCATA FERROSA E DIVERSA								RS 3.000,00
18	EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS DIVERSOS: AR CONDICIONADOS, CPUS, MONITORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES								RS 4.000,00

Logo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724

E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

		, TELEVISORES, GELADEIRAS, FREEZER, BEBEDOUROS, BALANÇAS, CADEIRAS DE RODA, ESTUFA, CADEIRA ODONTOLÓGICA, LUMINÁRIAS, CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS, ETC...							
19	MÁQUINA	CENTRÍFUGA INDUSTRIAL							RS 500,00

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 051/2022

ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 13/09/2022, às 11:31, foi recebido pela Secretaria desta Casa o Ofício nº 0324/2022/GP-MJ, acompanhado da Mensagem nº 17/2022/GP-MJ, que trata sobre o Projeto de Lei nº 980/2022, que “Dispõe sobre a alienação de bens inservíveis para uso, originários do Poder Executivo Municipal”.

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 13 de setembro de 2022.


Franciêlé Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 051/2022

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 079/2022, da Procuradoria da Câmara Municipal.

Jucurutu/RN, 19 de setembro de 2022.

Francihele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 079/2022/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo nº 980, de 13 de setembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS MÓVEIS. ALIENAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 17, CAPUT E INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, E ART. 12, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ATENDIMENTO. DESAFETAÇÃO PRÉVIA À ALIENAÇÃO. NECESSIDADE. ART. 100, DO CÓDIGO CIVIL. EMENDA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE.

1. É possível a alienação de bens públicos móveis pertencentes ao patrimônio municipal quando cumpridos os seguintes requisitos legais: a) houve a apresentação de projeto de lei previamente à alienação dos bens (art. 12, LOM); b) o Poder Executivo justificou a necessidade de alienação em razão de se tratarem de bens e sucatas inservíveis e desativados, que gerarão recursos para serem reinvestidos no ente (art. 17, caput e II, Lei nº 8.666/1993); c) houve avaliação prévia por Comissão designada para esse fim (art. 17, II, Lei nº 8.666/1993); e d) a alienação ocorrerá por meio de leilão (art. 17, II, Lei nº 8.666/1993);

2. Não obstante, previamente à alienação, faz-se necessária a desafetação dos bens, haja vista que não é possível alienar bem público sem que antes lhe seja retirada a sua finalidade pública, a qual, por seu turno, não se perde simplesmente pelo desuso ou pelo mau estado de conservação, exigindo lei em sentido formal. Logo, a alienação sem a desafetação prévia fere o disposto no art. 100 do Código Civil;

3. No caso, possível a apresentação de emenda parlamentar para prever a desafetação dos bens que o Poder Executivo pretende alienar, eis que não implica em aumento de despesa e tampouco em desvirtuamento do objeto da proposição;

4. **Parecer favorável com ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

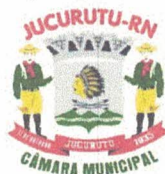
1. Trata o presente Parecer jurídico de análise do projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022, que “dispõe sobre a alienação de bens inservíveis para uso, originários do Poder Executivo municipal”.
2. Neste ponto, é o que compete relatar.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
4. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
5. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
6. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa, de acordo com o mandamento constitucional, de modo que ingressar nesse campo ultrapassaria a competência desta Procuradoria.

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

7. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.
8. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário “submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário”.
9. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

10. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

11. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Da técnica legislativa.

12. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.

13. Depois de realizada a análise do projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 980/2022, verifiquei que a proposição não apresenta erros de ortografia e gramática ou estruturais, estando, assim, de acordo com a legislação regente.

IV.2 – Da competência do Município para legislar sobre a matéria.

14. A matéria tratada é assunto de interesse local, porquanto diz respeito à alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal. Desse modo, atende ao disposto no art. 30, I, da Constituição da República e do art. 13, I, da Lei Orgânica, o que atrai a competência do Município para legislar.

15. Logo, regular a matéria.

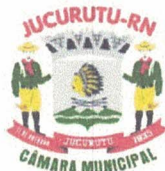
IV.3 – Da iniciativa legislativa.

16. A iniciativa de leis compete a qualquer Vereador, a Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do art. 34, *caput*, da Lei Orgânica, ressalvada a iniciativa privativa em cada caso.

17. No caso, o projeto de lei dispõe sobre a alienação de bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo municipal, sendo o Prefeito Municipal o competente para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 49, III, da Lei Orgânica do Município.

18. Assim, observada a iniciativa legislativa, já que a proposição fora apresentada pelo chefe do Executivo.

IV.4 – Da análise da Juridicidade, da Legalidade e da Constitucionalidade.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

19. O projeto de Lei nº 980/2022 “dispõe sobre a alienação de bens inservíveis para uso, originários do Poder Executivo municipal”.

20. Na lição de José dos Santos Carvalho Filho, são bens públicos “todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas”¹.

21. De acordo com o Código Civil, a regra é a inalienabilidade dos bens públicos, salvo a situação dos bens dominicais (arts. 100 e 101). Ou seja, em regra, não é possível que a administração pública desfaz-se dos seus bens, exceto se eles não estiverem afetados a uma finalidade pública. Afetar, por sua vez, é dar destinação pública a um bem dominical. Assim, conclui-se que bem dominical é aquele que não possui uma destinação pública.

22. Conforme o art. 17, II, da Lei nº 8.666/1993, a alienação de bens móveis da Administração Pública está condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, deve ser precedida de licitação e de avaliação prévia. Vejamos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

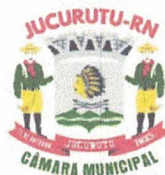
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, (...)

23. Ainda, a Lei Orgânica condiciona a alienação de quaisquer espécies de bens municipais, a qualquer título, à autorização legislativa prévia da Câmara Municipal, conforme art. 12.

24. Observo, assim, que os requisitos legais restam atendidos: a) houve a apresentação de projeto de lei previamente à alienação dos bens (art. 12, LOM); b) o Poder Executivo justificou a necessidade de alienação em razão de se tratarem de bens e sucatas inservíveis e desativados, que gerarão recursos para serem reinvestidos no ente (art. 17, caput e II, Lei nº 8.666/1993); c) houve avaliação prévia por Comissão designada para esse fim (Art. 17, II, Lei nº 8.666/1993); e d) a alienação ocorrerá por meio de leilão (art. 17, II, Lei nº 8.666/1993).

25. Chamo a atenção, contudo, para outro ponto: a necessidade de prévia desafetação dos bens, haja vista que não é possível alienar bem público sem que antes lhe seja retirada a sua finalidade pública, a qual, por seu turno, não se perde simplesmente pelo desuso ou pelo mau estado de conservação.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 25ª ed. 2012.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

26. Consoante consta no art. 1º da proposição em análise, os bens públicos que o Poder Executivo pretende alienar são inservíveis e estão desativados por mau estado de conservação. Apesar disso, constituem bens municipais especiais, os quais não podem ser alienados sem que seja feita a sua desafetação prévia, exigindo lei em sentido formal, sob pena de afronta ao previsto no art. 100 do Código Civil.

Código Civil

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

27. Desse modo, faz-se necessária alteração legislativa a fim de adequar o projeto de Lei nº 980/2022 à sua real finalidade: desafetação e alienação de bens públicos.

28. Conquanto a iniciativa legislativa para a presente matéria seja do Prefeito Municipal, é dada à Câmara a possibilidade de apresentar emenda à proposição com a finalidade de adequá-la ao seu real objetivo, tendo em vista a inexistência de aumento de despesa (art. 35, I, LOM) e também de alteração do objeto da proposição.

29. Assim, sugere-se a alteração da ementa prevendo a desafetação dos bens e sua alienação; a alteração do art. 1º com a previsão de desafetação dos bens; a transformação do atual art. 1º em art. 2º; e a remuneração dos demais dispositivos. Vejamos:

Projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial pertencente ao Poder Executivo, declara de uso dominical e autoriza a alienação.

Art. 1º Fica retirada a afetação dos bens públicos de uso especial que constam no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, declarados bens de uso dominical.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória leilão, os bens móveis e sucatas inservíveis e desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação constante no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

Art. 4º Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados por comissão de avaliação e leilão instituída por meio da Portaria nº 152, de 02 de agosto de 2022, para fixação do valor mínimo de alienação, constante no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30. Desse modo, atendida a sugestão apontada neste parecer, entendo que o projeto de Lei nº 980/2022 atenderá às disposições constitucionais e legais vigentes.

V – DA CONCLUSÃO

31. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável, COM RESSALVAS**, ao Projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022. Atendida a sugestão apontada neste parecer, entendo que o projeto de Lei nº 980/2022 atenderá às disposições constitucionais e legais vigentes.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura eletrônica.

**JOHN MAYCON
ALEXANDRE
VALE:
09267927418**

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multiple, OU=20937130000162,
OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.16 17:04:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

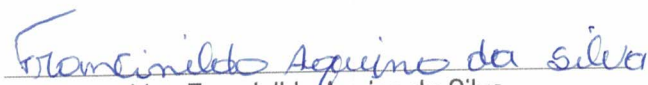
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

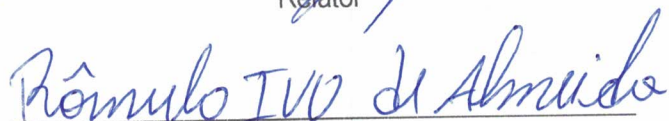
REF.
PROJETO DE LEI Nº 980/2022

Em análise ao Projeto de Lei nº 980/2022, que DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA USO, ORIGINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **RESOLVE**, por unanimidade de votos, dar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, com a Emenda Modificativa nº 001/2022 e Emenda Modificativa nº 002/2022, também aprovadas por unanimidade de votos.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 20 de setembro de 2022


Ver. Francinildo Aquino da Silva
Presidente


Ver. Edivan Fernandes da Costa
Relator


Ver. Romulo Ivo de Almeida
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

REF.
PROJETO DE LEI Nº 980/2022

Em análise ao Projeto de Lei nº 980/2022, que DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA USO, ORIGINÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização **RESOLVE**, por unanimidade de votos, dar parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 20 de setembro de 2022

Ver. Rubens Batista de Araújo
Presidente

Ver. Romualdo Teixeira Cosme
Relator

Ver. Francinilson Batista da Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022

Altera-se a ementa do Projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022.

Art. 1º Fica modificada a ementa do Projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial pertencentes ao Poder Executivo, declara de uso dominical e autoriza a alienação.”

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, 20 de setembro de 2022.

Francinildo Aquino da Silva
Ver. Francinildo Aquino da Silva
Presidente

Edivan Fernandes da Costa
Ver. Edivan Fernandes da Costa
Relator

Rômulo Ivo de Almeida
Ver. Romulo Ivo de Almeida
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022

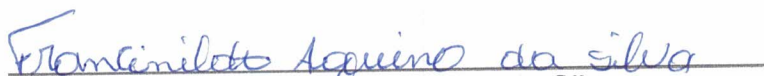
Altera-se o art 1º do Projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022, e renumeram-se os demais dispositivos.

Art. 1º Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 980, de 13 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

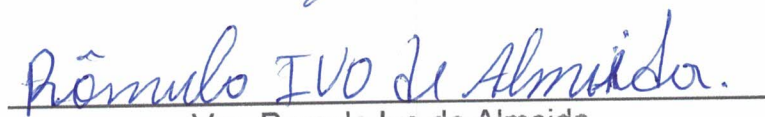
“Art. 1º Fica retirada a afetação dos bens públicos de uso especial que constam no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, declarados bens de uso dominical.”

Art. 2º O atual art. 1º da proposição será convertido em art. 2º e os dispositivos seguintes serão devidamente remunerados para manter a técnica legislativa.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, 20 de setembro de 2022.


Ver. Francinildo Aquino da Silva
Presidente


Ver. Edivan Fernandes da Costa
Relator


Ver. Romulo Ivo de Almeida
Membro

38
FSS



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 051/2022

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÃO

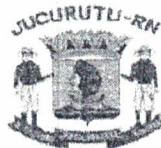
Certifico que, na Sessão Ordinária do dia 20/09/2022, após a apreciação do Projeto de Lei nº 980/2022, de autoria do Poder Executivo, o Plenário da Câmara Municipal votou e aprovou, em turno único, por unanimidade de votos, a referida proposição.

Ato contínuo, foi encaminhada para análise de sanção ou veto do Exmo. Senhor Prefeito, do Município, conforme cópia em anexo.

Jucurutu/RN, 27 de setembro de 2022.

Franciêla Santana Souza
Franciêla Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

OFÍCIO Nº 056/2022/CMJ/PRESIDÊNCIA

Jucurutu, 22 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: Encaminha documentos aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente Willame Lopes de Araújo, cumprimentando-o, e em conformidade com os pergaminhos de ofício, encaminho a Resolução nº 026/2022 (Projeto de Lei nº 980/2022) e cópia de 05 (cinco) requerimentos aprovados na sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022 para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Franciêlle Santana de Souza
Franciêlle Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

Recebido
22/09/2022
[Assinatura]
Franciêlle Lima de Araújo Alves
Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

RESOLUÇÃO Nº. 026/2022

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial pertencentes ao Poder Executivo, declara de uso dominical e autoriza a alienação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

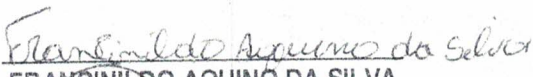
Art. 1º - Fica **APROVADO**, por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu, o Projeto de Lei do Executivo nº 980/2022, que "Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial pertencentes ao Poder Executivo, declara de uso dominical e autoriza a alienação".

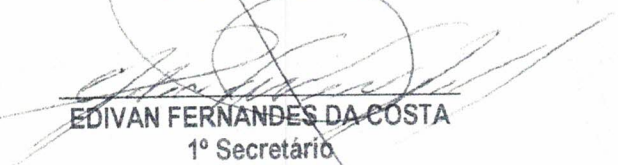
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

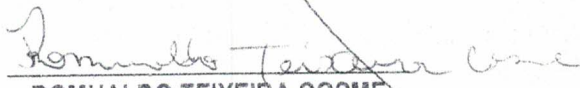
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 21 de setembro de 2022.


WILLAME LOPES DE ARAÚJO
Presidente


FRANCINILDO AQUINO DA SILVA
Vice - Presidente


EDIVAN FERNANDES DA COSTA
1º Secretário


ROMUALDO TEIXEIRA COSME
2º Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 051/2022

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 1.072/2022, derivada do Projeto de Lei Municipal nº 980/2022, de autoria do Poder Executivo.

Em razão da finalização da tramitação processual do Projeto de Lei Municipal nº 980/2022, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 04 de outubro de 2022.



Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 0340/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 22 de setembro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

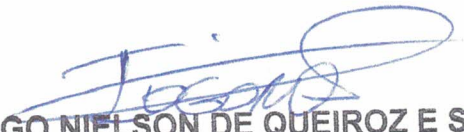
Assunto: Encaminhar Lei Municipal Nº 1.072/2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo a Lei Municipal nº 1.072/2022 que “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO, DECLARA DE USO DOMINICAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO”. Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jucurutu/RN

RECEBIDO

Em 28/09/2022
Franciele Santana de Souza

às 10:30



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 051/2022

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 04 de outubro de 2022.

Franciele Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu